

Estabilidade Fiscal



CONFIANÇA EFICIÊNCIA COMPETÊNCIA

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

A estabilidade fiscal tem a ver com certeza e previsibilidade dos impostos. A vida moderna é inimiga de quadros legais estáveis, o Direito tem de regular as realidades novas, ajustando as normas. A União Europeia também é fonte de “instabilidade”, mas o principal instrumento desestabilizador é a lei orçamental, onde o Governo do momento cativa votos e paga promessas eleitorais.

Se olharmos para as alterações fiscais anteriores, sem considerarmos conteúdo e profundidade, verificamos uma média anual de 0,5 alterações na década de sessenta (de 2 em 2 anos), de 0,7 na de setenta (cada 17 meses), de 0,9 na de oitenta (cada 13 meses) e de 1,3 na de noventa (cada 9 meses). Neste século temos 1,6 alterações, uma cada 7,5 meses. A aceleração é evidente: as alterações nos últimos 10 anos são 300% das ocorridas há mais de 50 anos!

Nos Governos minoritários a tendência é mais grave, pela negociação “medida-a-medida” nessas leis orçamentais. E a ausência de uma política fiscal declarada e consensual, sobretudo (partidário) alargado, tornou o sistema fiscal sem um sentido de justiça, refém da opacidade de regimes especiais ou excepcionais, tornando difícil a

previsão, interpretação e aplicação da lei fiscal. Para empresários e académicos, essa instabilidade é mesmo o maior dos custos de contexto para aqueles que, heroicamente, aqui investem, o que, em globalização, é extremamente prejudicial para a nossa competitividade.

O ajustamento da Troika oferece a oportunidade de parar, eliminar ou reduzir regimes sem real justificação e de fomentar a estabilidade de leis e créditos fiscais, eliminando taxas reduzidas ou reavaliando benefícios e incentivos fiscais desajustados. A avaliação geral imobiliária permitira corrigir desigualdades patentes e podia ser acompanhada por redução de taxas no IMT, como previsto, incrementando o mercado imobiliário, e por reavaliação de isenções já bem antigas. - vg. para habitação e própria e permanente -, sem justificação aparente, permitindo substituí-lo por mera "contribuição de registo" cobrada notarialmente.

O Memorando previa diminuir bens e serviços sujeitos a taxas reduzidas e intermédias no IVA, mas não os antecipou, permitindo até taxa única (20%?), mais perto da espanhola e conferindo margem para eventuais aumentos necessários. Já a fusão das direcções-gerais - talvez não recomendável -, como o reforço de funcionários e poderes da Inspecção, ou as regras interpretativas uniformes, a auditoria aos sistemas de informação e controlo, as secções especializadas nos tribunais tributários para questões de valor elevado e uma cautelosa

arbitragem tributária, permitirão, certamente, "sinergias" e melhorias nos serviços e justiça fiscais.

As reformas fiscais aconteceram de 30 em 30 anos..., não é esta a década do século XXI?!

(Artigo publicado no Diário Económico em 21 de Março de 2012)

Rogério M. Fernandes Ferreira,